

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		280.000.000.000,00	
		SUB-TOTAL	280.000.000.000,00	
		TOTAL	280.000.000.000,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA INTEGRADO ACOES INDENIZATORIAS				
02.04.013.2.310		280.000.000.000,00		280.000.000.000,00
TOTAL IS ...	280.000.000.000,00			280.000.000.000,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	TOTAL		280.000.000.000,00
3A.	QUOTA		280.000.000.000,00

DECRETO Nº 35.553, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 191.874.400,00 (Cento e noventa e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1992.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			191.874.400,00
		SUB-TOTAL		191.874.400,00
		TOTAL		191.874.400,00
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
EQUIPAMENTOS SOCIAIS - OBRAS				
15.81.486.1.207		191.874.400,00		191.874.400,00
TOTAL IS ...		191.874.400,00		191.874.400,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL		191.874.400,00
3A.	QUOTA		191.874.400,00

DECRETO Nº 35.554, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.992.621.852,00 (Quatro bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1992.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		250.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		4.742.621.852,00
	SUB-TOTAL		4.992.621.852,00
	TOTAL		4.992.621.852,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.81.486.2.134	ASSISTENCIA E RECUPERACAO		4.742.621.852,00
15.81.486.2.524	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS		250.000.000,00
			250.000.000,00
TOTAL IS ...	4.992.621.852,00		4.992.621.852,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
	TOTAL		4.992.621.852,00
3A.	QUOTA		3.655.854.559,00
4A.	QUOTA		1.336.767.293,00

DECRETO Nº 35.555 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.362.090.568,00 (Cinco bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, noventa mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1992.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		5.362.090.568,00	
		SUB-TOTAL	5.362.090.568,00	
		TOTAL	5.362.090.568,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS				
5.81.486.2.524		5.362.090.568,00		5.362.090.568,00
TOTAL IS ...		5.362.090.568,00		5.362.090.568,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
	TOTAL		5.362.090.568,00
3A.	QUOTA		5.362.090.568,00

DECRETO Nº 35.556, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Institui a Medalha do 1º Centenário do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do 1º Centenário do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares e instituições públicas e privadas, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado e ao seu Centro Médico, se tenham feito dignas de especial homenagem.

Artigo 2º - A medalha instituída por este decreto é uma cruz grega, de prata, com 45mm (quarenta e cinco milímetros) de extremo a extremo dos seus ramos, que terão 16mm (dezesseis milímetros) de largura, trazendo:

I- no anverso, uma espada envolvida por uma serpente e nos ramos horizontais, os milésimos "1892" e "1992";

II- no reverso, ao centro, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ladeado pelos dizeres "Centro Médico".

§ 1º - A medalha será pendente de fita com 32mm (trinta e dois milímetros) de largura, com cinco listras de 8mm (oito milímetros) cada, sendo a central de cor branca, ladeada por uma vermelha e outra preta e as extremas na cor verde, que passa por uma argola ligada à vena.

§ 2º - Acompanharão a medalha a miniatura, a barreta, a roseta e o respectivo diploma.

§ 3º - A miniatura terá 18mm (dezoito milímetros) de extremo a extremo de seus ramos.

§ 4º - A barreta e a roseta serão confeccionadas de acordo com as medidas tradicionais.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de Comissão integrada pelo Chefe do Centro Médico da Corporação, que será seu presidente, e mais quatro membros, por este escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, Oficiais Médicos da ativa.

§ 1º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizer necessário, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação da indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Perderá o direito de uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 5º - Publicado o ato concessório, a Comissão providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Chefe do Centro Médico.

Artigo 6º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, presidida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1992

DECRETO 35.557, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar nº 40/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 94/92

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada até a promulgação da respectiva Lei a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 94/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 94/92.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.558, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Outorga poderes ao Secretário dos Transportes Metropolitanos e ao Coordenador de Crédito e do Patrimônio, da Secretaria da Fazenda, para os fins que especifica.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos I e XVI do artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes aos Doutores Fernando Augusto Cunha, Secretário dos Transportes Metropolitanos, e Atilio Gerson Bertoldi, Coordenador de Crédito e do Patrimônio, da Secretaria da Fazenda, para, como representantes do Governo do Estado, praticarem todos os atos indispensáveis à assinatura do "State Project Agreement", junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, relativo ao "São Paulo Metropolitan Transport Decentralization Project", desde que cumpridas as demais formalidades legais vigentes na ocasião para as operações da espécie.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Fernando Augusto Cunha

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1992